

**LEI Nº 3624, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

**ALTERA A LEI Nº 3.438/2010 QUE CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "BEM VIVER", PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO PESSOAL E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, FAÇO saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.438/2010 que cria e disciplina o PROGRAMA de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "BEM VIVER", para crianças e adolescentes em situação de extremo risco pessoal e social e dá outras providências, quer passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

Parágrafo Único - A Coordenação e equipe Técnica do Programa de Acolhimento Institucional realizará o acompanhamento, encaminhamentos, atendimentos e a avaliação da criança e/ou adolescente com vistas à permanência temporária." (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o § 1º do artigo 6º da Lei nº 3.438/2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º...

§ 1º O Programa de Acolhimento Institucional "BEM VIVER" destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, e sua capacidade instalada é de 14 (quatorze) acolhidos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um;" (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados o inciso III, § 1º e § 2º do artigo 8º da Lei nº 3.438/2010 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º ...

III - 12 (doze) Monitores; (NR)

§ 1º O Programa de Acolhimento Institucional "BEM VIVER" será Coordenado preferencialmente por 01 (um) Assistente Social, indicado pelo Secretário da Pasta e Nomeado através de Ato pelo Prefeito Municipal, percebendo Gratificação correspondente a 12 (doze) UFMs - Unidade Fiscal Monetária. (NR)

§ 2º Os profissionais a que se refere o inciso III deste artigo, dentro da carga horária determinada por Lei, respeitando a legislação vigente e as necessidades do Programa, trabalharão em número mínimo de 2 (dois) e sob escala a ser definida pela coordenação do Programa." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 18 de abril de 2011.

**MANOEL ANTONIO BERTONCINI SILVA**  
Prefeito Municipal

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário de Gestão Municipal